



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Gabinete do Ministro

Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, Sala 512 - 70050-902 - Brasília/DF.

Telefone: (61) 2030-1507/1448

aspar@mds.gov.br

OFÍCIO Nº 1061/2024/MDS/ASPAR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **Antonio Carlos Albino**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP

Rua Barão de Jundiaí, 128

CEP 13201-010 - Jundiaí/SP

E-mail: albino@jundiai.sp.leg.br

Assunto: **Moção nº 680/2024.**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referencia ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 897/2024/DGI/GAGI/GPPR de 4 de setembro de 2024 (15924571), pelo qual a Presidência da República apresenta cópia do expediente OFÍCIO PR-DL 153/2024 de 27 de agosto de 2024 (15924572), do Exmo. Sr. [Vereador Antonio Carlos Albino \(PL-SP\)](#), Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, em que apresenta a Moção nº 680/2024 solicitando "APELO ao Congresso Nacional para que os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).", conforme especifica.

Em resposta ao pleito, apresento manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, através do OFÍCIO Nº 1267/2024/GAB/SNAS/MDS (16159747), nos termos do Despacho nº 102/2024/SNAS/DBA/CGRAN (16126956), do Departamento de Benefícios Assistenciais.

Na expectativa de haver atendido à solicitação, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Respeitosamente,

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E98-425F-7BEA-75B3

Anexos:

I - OFÍCIO CIRCULAR Nº 897/2024/DGI/GAGI/GPPR (SEI nº 15924571);

II - OFÍCIO Nº 153/2024/PR-DL (SEI nº 15924572);

III - OFÍCIO Nº 1267/2024/GAB/SNAS/MDS (SEI nº 16159747);

IV - Despacho nº 102/2024/SNAS/DBA/CGRAN (SEI nº 16126956).

V - Formulário (SEI nº 15617939).



Documento assinado eletronicamente por **Felícia Ibiapina dos Reis, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 11/12/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16279408** e o código CRC **977A6F31**.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Diretoria de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 897/2024/DGI/GAGI/GPPR

Brasília, 4 de setembro de 2024.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar
70054-906 Brasília/DF

Assunto: Solicitação referente ao Benefício de Prestação Continuada.

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, sem caráter indicativo, cópia do Of. PR-DL 153/2024 (6054799), protocolado em 3 de setembro de 2024, do Vereador Antonio Carlos Albino, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, dirigido ao Senhor Presidente da República, ao qual anexa a Moção nº 680/2024 solicitando que "**os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**", conforme exposto no expediente, visto que o tema abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas abaixo indicadas, salvo melhor juízo.

Comunicamos, ainda, que o demandante será informado deste encaminhamento. Solicitamos que eventual resposta seja enviada diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

PAULO CANGUSSÚ ANDRÉ
Diretor de Gestão Interna
Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Gabinete Pessoal do Presidente da República

Destinatários: Ministério da Previdência Social; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cangussú André, Diretor**, em 04/09/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058758** e o código CRC **0FFEDD41** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.002399/2024-12

SEI nº 6058758





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 1267/2024/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Moção nº 680/2024.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 966/2024/MDS/ASPAR (16082526), dessa Assessoria Especial, acompanhado do OFÍCIO CIRCULAR Nº 897/2024/DGI/GAGI/GPPR, de 4 de setembro de 2024 (15924571), pelo qual a Diretoria de Gestão Interna, do Gabinete Adjunto de Gestão Interna da **Presidência da República** apresenta cópia do expediente Of. PR-DL 153/2024, de 27 de agosto de 2024 (15924572), do Vereador Albino (PL-SP), da **Câmara Municipal de Jundiaí/SP**, em que apresenta a **Moção nº 680/2024**, solicitando "APELO ao Congresso Nacional para que os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)", conforme descrito.
2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 102/2024/SNAS/DBA/CGRAN (16126956), do Departamento de Benefícios Assistenciais.

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

Anexo: Despacho nº 102/2024/SNAS/DBA/CGRAN (16126956)



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 09/12/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E98-425F-7BEA-75B3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16159747** e o código CRC **4B871DAD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.062148/2024-61 - SEI
nº 16159747

Pág. 6/9 - Ofício nº 1061/2024/MDS/ASPAR, da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, - MOC 680/2024 - Esta



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E98-425F-7BEA-75B3



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais
Coordenação-Geral de Regulação e Análise Normativa

Despacho nº 102/2024/SNAS/DBA/CGRAN

Processo nº 71000.062148/2024-61

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

Destinatário: Apoio ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2024.

Assunto: **Cálculo da renda familiar do BPC - dispensa de rendimentos decorrentes de trabalho eleitoral**

1. Em resposta ao Despacho nº 2047/2024/GAB/SNAS/MDS (16099735), que solicita manifestação e análise do Of. PR-DL 153/2024 de 27 de agosto de 2024 (15924572), do [Vereador Albino \(PL-SP\)](#), da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, em que apresenta a Moção nº 680/2024 solicitando "APELO ao Congresso Nacional para que os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)", ressalta-se que o Departamento de Benefícios Assistenciais - DBA é responsável pela gestão e coordenação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC destinado às pessoas com deficiência de qualquer idade e idosos acima dos 65 (sessenta e cinco) anos que possuem renda igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.
2. Com relação ao vínculo de trabalho em campanhas eleitorais, destaca-se que qualquer trabalho que venha a ser realizado pelo beneficiário do BPC pessoa com deficiência resultará na suspensão do benefício, conforme art. 21-A da LOAS, salvo os casos de contrato de estágios de aprendizagem.
3. Os beneficiários que tiverem seu BPC suspenso em virtude de início de atividade trabalhista poderão eventualmente acessar o auxílio-inclusão, previsto nos arts. 26-A a 26-H da LOAS, que consiste no pagamento de meio salário mínimo para as pessoas com deficiência moderada ou grave que passem a exercer atividade remunerada cujo rendimento não ultrapasse 2 salários mínimos e estejam vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social ou em um regime próprio de previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Caso o trabalho durante o período eleitoral tenha sido realizado por um membro do grupo familiar do beneficiário do BPC, as regras atuais do benefício já permitem que este rendimento seja excluído do cálculo da renda. É o que determina o § 2º do art. 4º do Regulamento do BPC anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que trata de rendas eventuais ou sazonais, nos termos transcritos abaixo:

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI do caput, não serão computados como renda mensal bruta familiar: [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011\)](#)



I - benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; ([Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011](#))

II - valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; ([Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011](#))

III- bolsas de estágio supervisionado; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016](#)) ([Vigência](#))

IV - pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica, conforme disposto no art. 5º; ([Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011](#))

V - rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS; e ([Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011](#))

VI - rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016](#)) ([Vigência](#)) (grifo nosso)

4. Observa-se, contudo, que esta regra de exclusão de rendas eventuais ou sazonais somente se aplica caso o valor anual declarado dividido por doze não seja maior que um quarto do salário mínimo, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do art. 8º da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, que dispõe:

Art. 8º Na fase de requerimento, as informações do CadÚnico serão utilizadas para registro da composição do grupo familiar e da renda mensal bruta familiar, conforme disposto no Decreto nº 6.214, de 2007, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – a renda familiar per capita será calculada utilizando as informações do CadÚnico bem como dados de outros registros administrativos, quando necessário, observando-se que:

(...)

e) a renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não serão computadas na renda bruta familiar desde que o valor anual declarado dividido por doze meses seja inferior a um quarto do salário mínimo; e (grifo nosso)

5. Assim, observa-se que quaisquer outras hipóteses deverão computar para o cálculo da renda familiar do BPC. Além disso, as informações com relação à renda do beneficiário do BPC serão obtidas por meio do Cadastro Único, assim, é necessário que a família mantenha o cadastro atualizado referente a qualquer início de atividade trabalhista informando ao CRAS próximo da residência do beneficiário.

6. Ademais, o Congresso Nacional vem se mobilizando para regulamentação da proposta de desconto dos rendimentos advindos de trabalho eleitoral para concessão do BPC, conforme o Projeto de Lei nº 5.458, de 2023, pelo qual teve manifestação desta área técnica por meio do formulário (SEI nº 15617939).

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 07/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16126956** e o código CRC **DE79EBB2**.



